



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 14/12/2016 - 09h30min da manhã

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação da matéria do expediente;
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Projeto de Lei nº 095/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, no exercício de 2017 e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 119/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 030/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 096/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, no exercício de 2017 e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 120/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 031/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 097/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade*, no exercício de 2017 e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 121/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 032/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 098/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS*, no exercício de 2017 e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 122/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 033/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 099/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à "*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*", e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 123/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 034/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 100/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Filhas de São Camilo*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 124/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 035/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 101/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop – APAMS*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 125/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 036/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 102/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 126/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 037/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 103/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 127/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 038/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 104/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 128/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 039/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 105/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECES*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 129/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 040/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 106/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver – FUNVIDA*, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 130/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 106/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

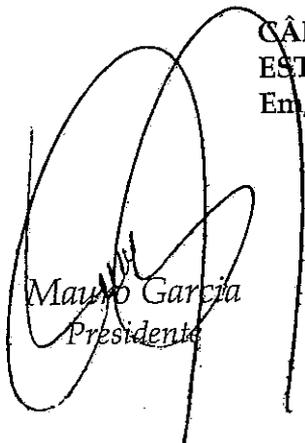
- Parecer n° 041/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 106/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 107/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop*, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 131/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 107/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 042/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 107/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 108/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o *Conselho da Comunidade de Sinop*, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 132/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 108/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 043/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 108/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 111/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove alteração na Lei n° 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Projeto de Lei n° 114/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) e dá outras providências.
1ª e única votação



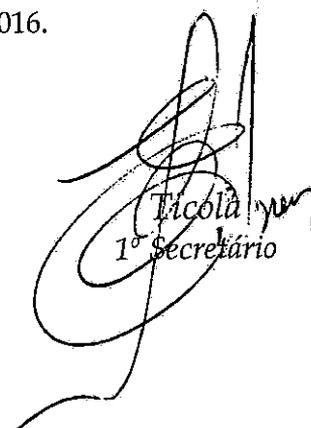
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2016.



Mauro Garcia
Presidente



Nicolá
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 095/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, no exercício de 2017 e dá outras providências.

LENTE DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, entidade jurídica, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras, nº 84 – Centro, e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 329/1994.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, § 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 095/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Benficiente Evangélica – ASBE, no exercício de 2017 e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa repassar recursos financeiros à ASBE, entidade jurídica, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 329/1994.

Assim como em anos anteriores, o presente convênio tem por finalidade proporcionar a ASBE condição de custear parte das despesas operacionais decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, em especial os serviços e atendimentos gratuitos na área social, espiritual, educacional, cultural, benficiente e profissionalizante a qualquer pessoa sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2016

Ao: Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

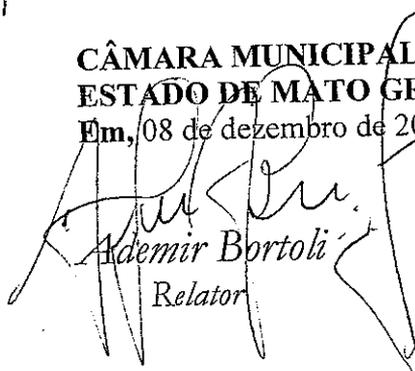
Voto do(a) Relator(a): favorável

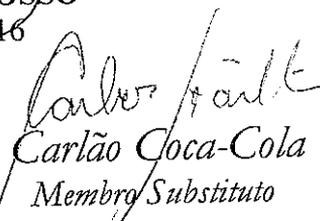
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 030/2016

Ao: Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

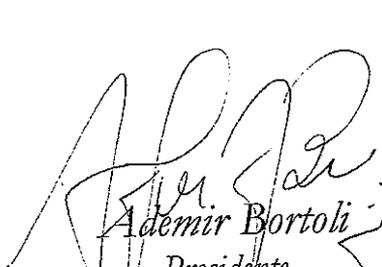
Voto do(a) Presidente: favorável

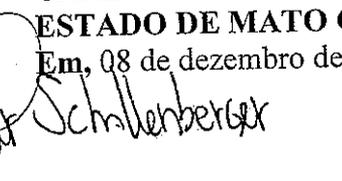
Voto do(a) Relator(a): favorável

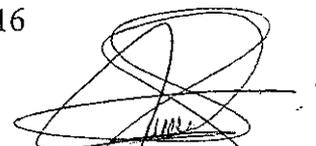
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 096/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, no exercício de 2017 e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895 - Jardim Paraíso, e Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 088/1986, de 10 de junho de 1986.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II - cópia do plano de trabalho;
- III - cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV - extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V - demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI - cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII - cópia dos orçamentos;
- VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 096/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2017 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, ajudar no custeio de despesas operacionais e de recursos humanos da *“Escola Gente Esperança”*, implementada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop - APAE, entidade civil, prestadora de serviços sem fins lucrativos e Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 088/1986. O presente convênio atende o disposto no Art. 200 da Lei Orgânica Municipal -LOM que assegura essa cooperação técnico-pedagógica com a entidade, garantido a complementação de seu quadro técnico, bem como a manutenção de sua equipe multidisciplinar.

A entidade busca a promoção de ações que proporcionem o desenvolvimento psicomotor, o bem estar, o ajustamento social e cultural das pessoas que se desviem acentuadamente da normalidade do seu grupo, por características mentais, físicas e sociais, ou pela combinação destas. O convênio objetiva também a execução descentralizada do programa de APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PPD com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – MPAS/FNAS, bem como despende recursos financeiros para manutenção da Escola Gente Esperança.

Diante do exposto esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, em solidariedade aos que dela necessitam para a aprovação da matéria supra, contando com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120/2016

Ao: Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

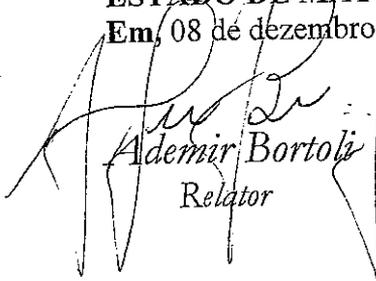
Voto do(a) Relator(a): favorável

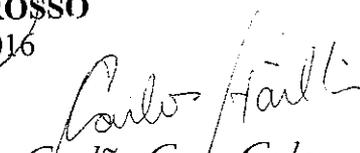
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coça-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2016

Ao: Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

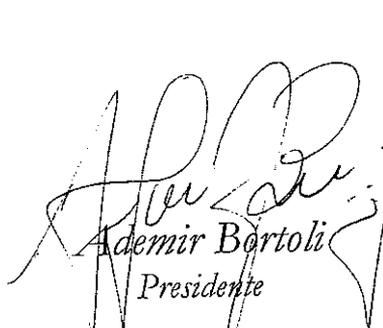
Voto do(a) Presidente: favorável

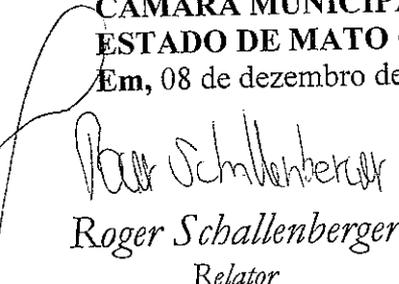
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenger
Relator


Julio Dias
Membro



PROJETO DE LEI Nº 097/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade* no exercício de 2017 e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2017, recursos financeiros à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, associação de defesa de direitos sociais, estabelecida na Avenida dos Tarumãs, nº 1039, no Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.178.681/0001-82, e Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 297/1993, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeira;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 097/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade no exercício de 2017 e dá outras providências.”*

A matéria em epigrafe requer autorização legislativa para a celebração de convênio com a Casa da Amizade, instituição filantrópica de apoio às pessoas carentes, com o objetivo específico de custear parte das despesas de seus programas assistenciais, voltados à promoção do fortalecimento dos direitos à vida e a saúde. Fundada em 1982, a Casa da Amizade desenvolve ações comunitárias, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade e desvantagem social, decorrentes da privação ou da ausência de renda. Auxilia também, através de seus projetos, os acometidos por doenças degenerativas através Associação de Senhoras de Rotarianos – A.S.R.

Para desenvolver todas essas ações, a Casa da Amizade necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Justificada a matéria, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação do projeto de Lei em comento, contando com sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2016

Ao: Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

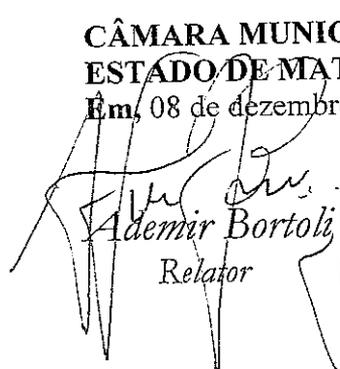
Voto do(a) Relator(a): favorável

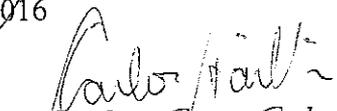
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 032/2016

Ao: Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acordar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

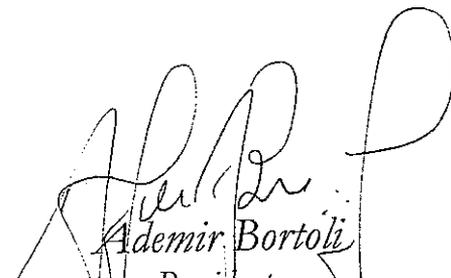
Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

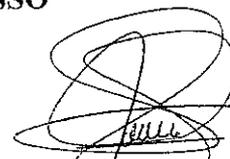
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI N° 098/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS* no exercício de 2017 e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS*, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n°. 08.166.120/0001-75, com sede na Avenida das Embaúbas, n° 1288, Centro, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto n° 055/2008, de 06 de agosto de 2008.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeira;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 098/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2017 e dá outras providências.”*

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela ADEVAS, pessoa jurídica, sem fins lucrativos e Declara de Utilidade Pública através do Decreto nº 055/2008.

A entidade busca estimular a inserção no mercado de trabalho dos deficientes visuais, bem como promover campanhas de esclarecimento público, adotar providências legais em caso de discriminação, estimular a implantação da imprensa Braille. Pelo estatuto da entidade, a missão é apoiar e desenvolver ações para os deficientes visuais, bem como seus projetos agregados. O presente convênio visa ajudar no custeio das despesas operacionais da Associação dos Deficientes Visuais de Sinop.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam, requerendo a apreciação da matéria em tela **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122/2016

Ao: Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

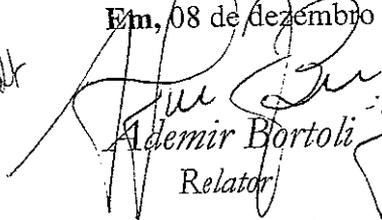
Voto do(a) Relator(a): favorável

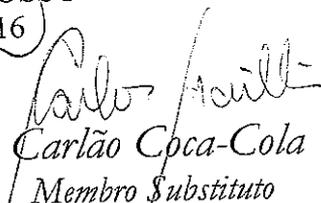
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 033/2016

Ao: Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

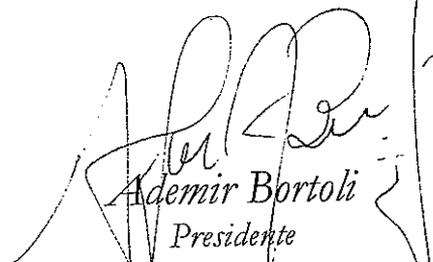
Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberg
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 099/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à "Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula" e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante exercício de 2017, recursos financeiros para a "Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula", núcleo de Sinop – Lar dos Vicentinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.166.695/0001-01, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 1.819, no Jardim Paraíso, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 024/2003, de 29 de abril de 2003.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EM 02/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a

contábeis, somente para a prestação de contas final.

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 099/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula” e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, o repasse de recursos financeiros deste Município, com o objetivo de desenvolvimento de ações e atividades de apoio à Pessoa Idosa. O Lar dos Idosos acolhe pessoas da terceira idade em estado de vulnerabilidade, concedendo-lhes assistência social, desde alimentação, atendimento médico, dentre outros serviços.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam, requerendo a apreciação do projeto de lei em comento **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2016

Ao: Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

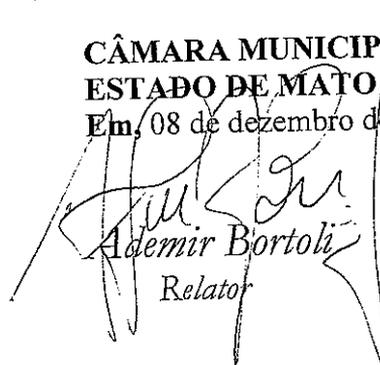
Voto do(a) Relator(a): favorável

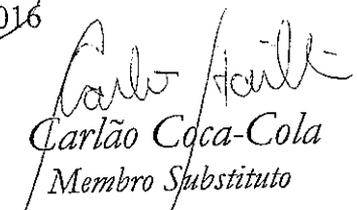
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/2016

Ao: Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 099/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

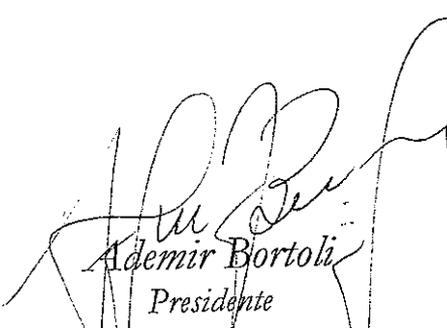
Voto do(a) Presidente: favorável

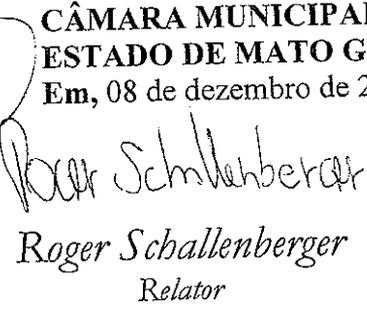
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 100/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à Associação Filhas de São Camilo, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no CGC/MF sob. nº 61.986.402/0006-06, com sede à Avenida das Sibipirunas, nº4.478, no Jardim Primavera, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 163/2011, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

IZAÇÃO EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 100/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.”*

A entidade, também conhecida como Congregação das Irmãs Filhas de São Camilo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, atuando em várias regiões do Brasil, desde a sua fundação nacional em agosto de 1949. Em Sinop, a Associação Filhas de São Camilo atua desde 1981.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra. Ao mesmo tempo, requeremos a apreciação da presente matéria **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2016

Ao: Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

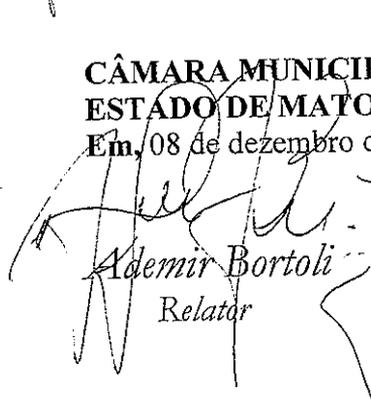
Voto do(a) Relator(a): favorável

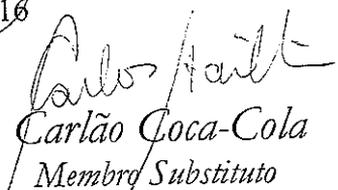
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 035/2016

Ao: Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

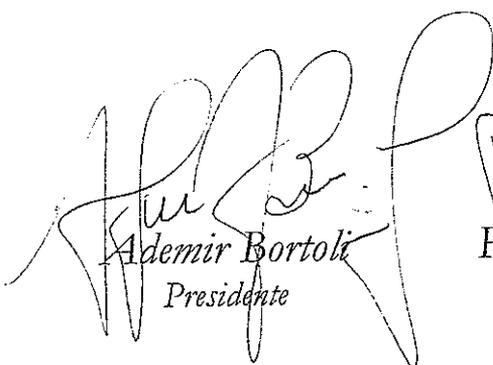
Voto do(a) Presidente: favorável

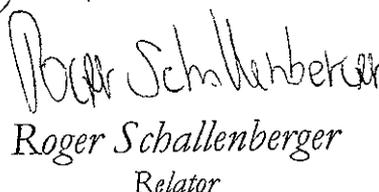
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 101/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37, e declara de Utilidade Pública pelo Decreto nº 083/2008, de 03 de novembro de 2008.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCAL

em 06/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela entidade, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 083/2008 e sem fins lucrativos. A APAMS foi fundada em 29 de agosto de 2005 com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização quanto aos maus tratos, fiscalização e assistência aos animais abandonados.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2016

Ao: Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

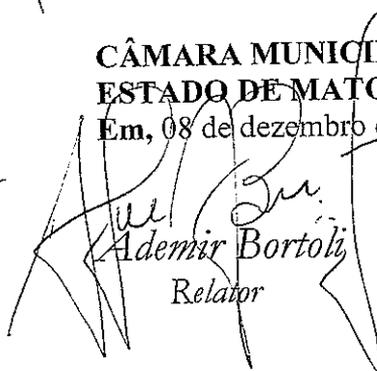
Voto do(a) Relator(a): favorável

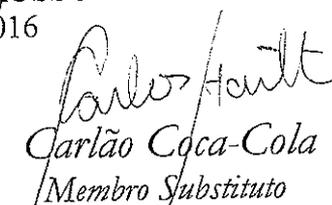
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 036/2016

Ao: Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop – APAMS e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

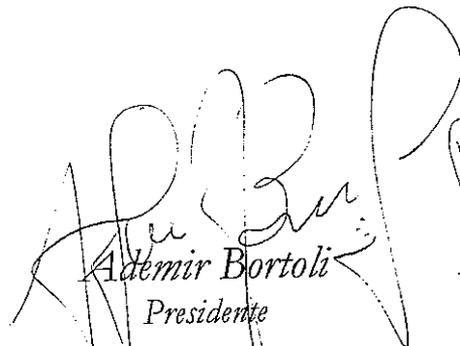
Voto do(a) Presidente: favorável

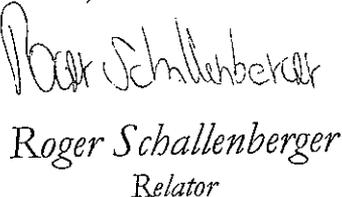
Voto do(a) Relator(a): favorável

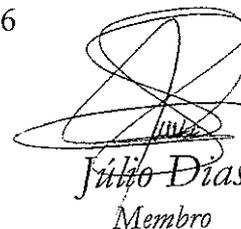
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PROJETO DE LEI Nº. 102/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2017, recursos financeiros ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.893.021/0001-34, com sede na Rua dos Eucaliptos, s/n, Data 07, Quadra 38-A, Zona 01 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 066/2005, de 31 de agosto de 2005.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- equivalentes;
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
 - X - cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI - demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII - relação de pagamentos;
 - XIII - relação de execução físico-financeira;
 - XIV - conciliação bancária;
 - XV - relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI - relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA, e dá outras providências.”*

Assim como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar as despesas operacionais decorrentes das atividades da CAOPA, entidade civil, sem fins lucrativos e prestadora de serviços sociais, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº. 066/2005. A CAOPA tem o objetivo de trabalhar na prevenção da marginalidade infanto-juvenil, buscando fortalecer o vínculo familiar, escolar e motivar o adolescente a desenvolver seus talentos para futuro ingresso no mercado de trabalho, quando atingir a idade legal.

Como as demais entidades, a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam, requerendo a apreciação da presente matéria **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2016

Ao: Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

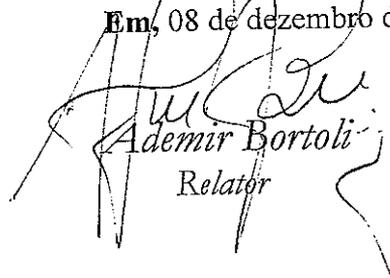
Voto do(a) Relator(a): favorável

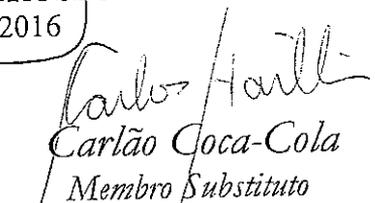
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 037/2016

Ao: Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de aceitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

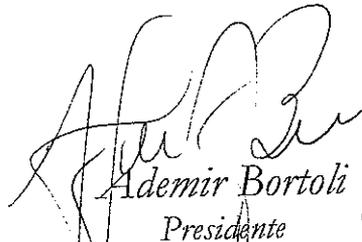
Voto do(a) Presidente: favorável

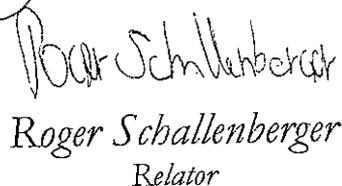
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 103/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 32.944.423/0001-56, com sede na BR. 163, Km 816, Bairro São Cristóvão, e declarado de Utilidade Pública pela Lei nº 214/91, de 15 de agosto de 1991.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade a execução descentralizada do programa de proteção especial de alta complexidade com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - MPAS/FNAS, para contribuir na execução descentralizada do programa Piso de Alta Complexidade I – Criança Adolescente, bem como o desenvolvimento de ações e atividades da formação e assistência de menores sob a proteção e guarda da referida entidade.

A assistência em questão visa complementar o custeio para a manutenção do Centro Social Menino Jesus, apoiando nas despesas com folha do pagamento dos funcionários, na aquisição de gêneros alimentícios, na aquisição de materiais de limpeza, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam, contando com a apreciação da presente matéria **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2016

Ao: Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

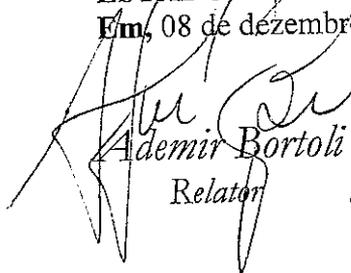
Voto do(a) Relator(a): favorável

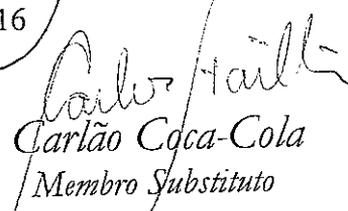
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Cqca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 038/2016

Ao: Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop e dá outras providências." É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

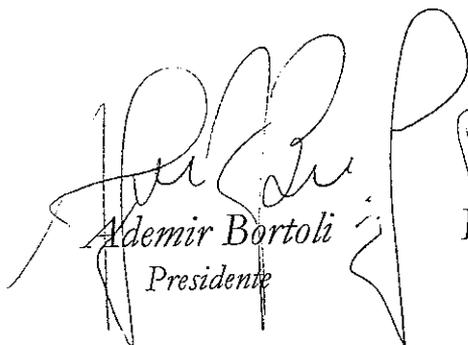
Voto do(a) Presidente: favorável

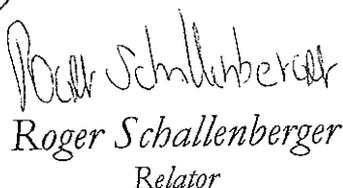
Voto do(a) Relator(a): favorável

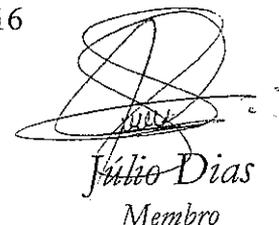
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 104/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, e dá outras providências.

LEI DE URGÊNCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2017, recursos financeiros à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, pessoa jurídica constituída na forma de associação de defesa de direitos sociais, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.163.719/0001-67, com sede na Rua das Azaleias, nº 2045, centro, e declara de Utilidade Pública pelo Decreto nº 014/2010, de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do Plano de Trabalho;
- III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/12/2016

MM

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCAIS

IZACAO EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeira;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 104/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, e dá outras providências.”*

A Comunidade Esperança Maria de Nazaré é uma entidade social, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 014/2010 que objetiva a promoção de assistência moral, a profissionalização de adultos e menores e a alfabetização de adultos, dentre outras ações de igual relevância.

Assim como em anos anteriores o referido convênio visa contribuir no amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo também nesse processo andarilhos e moradores de rua, com a oferta de alimentação, vestuário, orientação moral e religiosa.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2016

Ao: Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

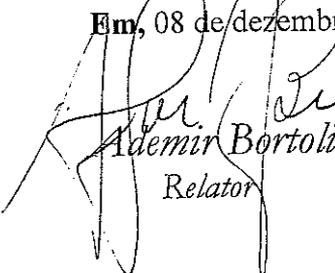
Voto do(a) Relator(a): favorável

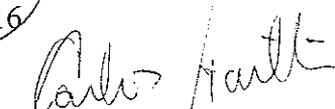
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coça-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 039/2016

Ao: Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

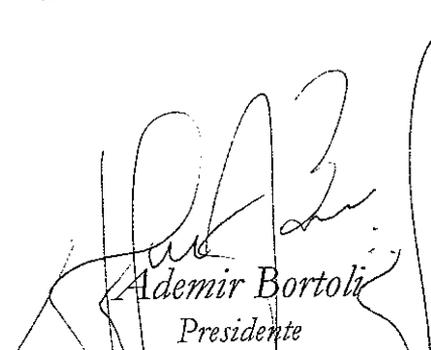
Voto do(a) Presidente: favorável

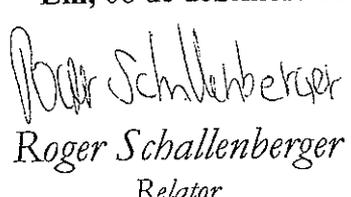
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



PROJETO DE LEI Nº 105/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECES e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2017 recursos financeiros à *Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECES*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.742.027/0001-52, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº. 2145, no Jardim Paraíso, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013, de 17 de setembro de 2013.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeira;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REF ECS e dá outras providências.”*

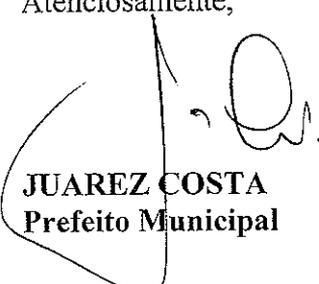
A matéria em apreciação visa repassar recursos financeiros à REF ECS, entidade de direito social, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013, que objetiva prestar colaboração efetiva às pessoas portadoras de câncer, idealizando e executando programas educativos com vistas à prevenção da doença e demais esclarecimentos, tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

Tão importante quanto o tratamento médico, a REF ECS dedica-se a oferecer suporte aos pacientes do Centro de Oncologia do Hospital Santo Antônio, com atendimento multidisciplinar de seus familiares e acompanhantes. Várias ações envolvem despesas financeiras, mas o projeto de suplementação alimentar aos pacientes submetidos ao tratamento de quimioterapia e aqueles em reabilitação é o que contempla a parte mais expressiva deste convênio. A Rede de Combate ao Câncer desenvolve ainda atividades como a confecção de artesanatos, apoio psicológico e fisioterápico.

Para desenvolver todas essas ações, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis.

Justificada a matéria, aguardamos confiante em um retorno positivo desta augusta Casa, ao tempo em que requeremos a apreciação da presente matéria **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2016

Ao: Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECCS e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

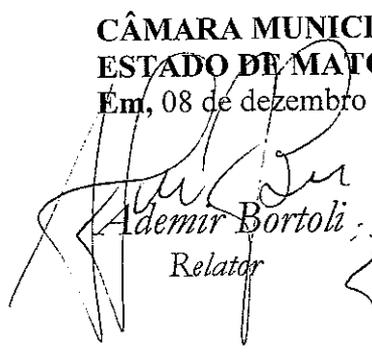
Voto do(a) Relator(a): favorável

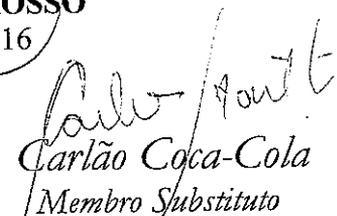
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 040/2016

Ao: Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECES e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 106/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2017 recursos financeiros à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA*, jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob nº 10.643.700/0001-58, com sede na MT-220, no Km12, e declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1179/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCAL

IZACAO EM 05/12/2016



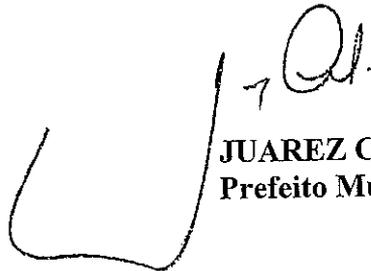
PREFEITURA DE
SINOP

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106/2016

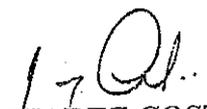
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver - FUNVIDA e dá outras providências.”*

Como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações que proporcionam a recuperação de dependentes químicos através do *“Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer”*. O convênio de que trata a presente matéria auxilia no custeio das despesas de manutenção do centro, que para continuar a desenvolver esse importante papel social necessita de tal parceria.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2016

Ao: Projeto de Lei nº 106/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 106/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

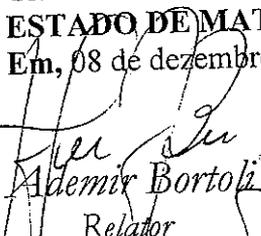
Voto do(a) Relator(a): favorável

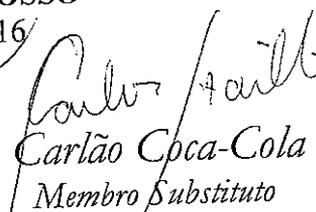
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 041/2016

Ao: Projeto de Lei nº 106/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 106/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

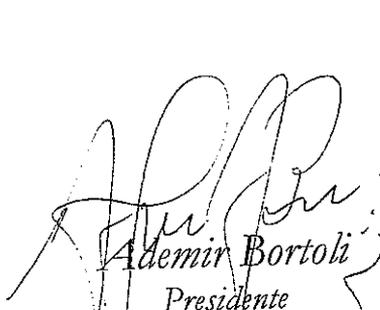
Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

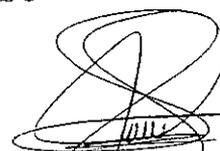
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 107/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2017 recursos financeiros ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop*, cooperativa sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.796.241/0001-40, com sede na Rua das Nogueiras, 1º andar, sala 104, nº 1108, Ed. Sadao Watanabe, centro, e declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 110/2012, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
 - X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* e dá outras providências.

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio das despesas operacionais e de compra de equipamentos para o funcionamento da estrutura administrativa do sistema de segurança pública do município através do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, instituído pela Lei Municipal nº 362/95, de 27 de junho de 1995. A cooperação técnica atende às necessidades de órgãos como a Polícia Militar, Polícia Civil e COTAR, dentre outros, apoiando no custeio de despesas que compreendem desde a locação de imóvel, manutenção de estrutura física e de viaturas, estagiários de cursos de nível superior, entre outras.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis na aprovação da matéria em apreço, bem como requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131/2016

Ao: Projeto de Lei nº 107/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 107/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Conselho Comunitário de Segurança de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

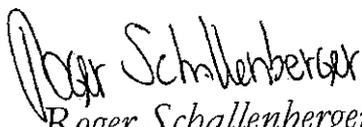
Voto do(a) Presidente: Favorável

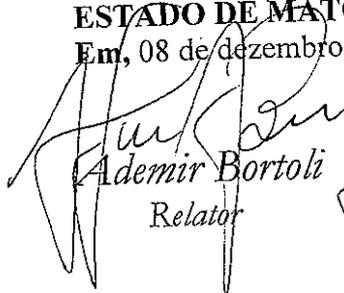
Voto do(a) Relator(a): Favorável

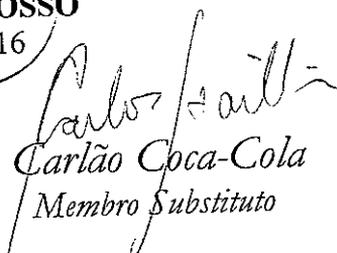
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 042/2016

Ao: Projeto de Lei n° 107/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n° 107/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Conselho Comunitário de Segurança de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberg
Relator


Julio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 108/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.373.949/0001-01, com sede na Rua das Grevilhas, nº 358, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 240/2015, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º. O objetivo do presente Convênio é a absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, para o desenvolvimento de atividades relativas à educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º. O Convênio de que trata a presente Lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, conseqüentemente no município de Sinop e região.

Art. 4º. Para cumprimento da presente Lei compete ao Conselho da Comunidade de Sinop, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psico-social pela direção e equipe técnica da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de "folha de frequência", devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
M 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sinop, de todo o processo durante a vigência do convênio de que trata a presente Lei;

VI – comunicar à Direção do Presídio e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes.

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Sinop;

XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;

XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;

XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;

XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Sinop todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;

XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sinop;

XVI – restituir à Prefeitura Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;



PREFEITURA DE SINOP

XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal de Sinop compete:

I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Sinop os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV- monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Sinop e à Unidade Prisional;

VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Sinop quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

Art. 6º. A remuneração da mão-de-obra dos reeducandos será repassada pela Prefeitura Municipal ao Conselho da Comunidade de Sinop em observância à Lei Federal nº 7210/84 – Lei de Execuções Penais – e conforme segue:

I - pagamento igual ao valor de um salário mínimo vigente no país por reeducando contratado;

II - pagamento obrigatório do valor do seguro de acidente pessoal dos presos, de conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento;

III – fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;



PREFEITURA DE SINOP

IV – fornecimento de uniforme e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e providenciando funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Sinop de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 7º. Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

- I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;
- II- período de execução, com respectiva definição de início e término;
- III – cronograma de execução;
- IV- plano de aplicação;
- V – cronograma de desembolso.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Sinop, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;
- II - cópia do Termo de Convênio e suas alterações;
- III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- IV - extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;
- V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII - cópia dos Orçamentos;



PREFEITURA DE
SINOP

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 108/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me nos termos da Lei, encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 108/2016 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apenso trata da parceria entre o Poder Executivo e o Conselho da Comunidade de Sinop para intermediar a absorção da mão de obra carcerária do Presídio Ferrugem em obras e serviços desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

O Conselho da Comunidade é um órgão auxiliar do Poder Judiciário, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, criado ao abrigo do art. 80 e seguintes da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84. O presente convênio tem por finalidade contribuir no desenvolvimento do Projeto *“À Caminho da Liberdade”* que visa o aproveitamento da mão de obra carcerária em programas municipais. O objetivo do aludido projeto é a promoção do crescimento social, moral e técnico dos reeducandos nas unidades prisionais da cidade.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos nobres Edis na aprovação da presente proposta, bem como na sua apreciação **em regime de urgência** para que possamos traçar Planos de Trabalhos juntos às Secretarias Municipais.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132/2016

Ao: Projeto de Lei nº 108/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 108/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acordar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

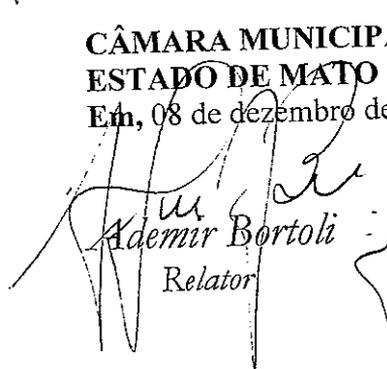
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro/Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/2016

Ao: Projeto de Lei nº 108/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 108/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

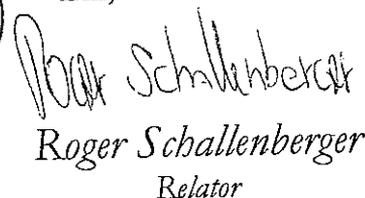
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademin Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 111/2016

DATA: 07 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2202/2015 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2016 um repasse adicional no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Promove alteração na Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.”*

A matéria em epígrafe requer autorização legislativa para elevar o valor do repasse adicional às Unidades Educativas neste exercício de 2016. A despeito do que já ocorreu no ano passado, o repasse será o equivalente à R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os matriculados nas creches municipais de tempo integral. O adicional em comento será utilizado na manutenção predial das unidades educativas, bem como na limpeza dos pátios e demais reparos aproveitando-se o período de férias escolares, entre dezembro deste ano e janeiro de 2017.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2016	2017	2018
	340.824,00	-	0,00
TOTAIS	340.824,00	-	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O valor do repasse extraordinário será igual ao valor do último repasse feito às unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação infantil.

Para os anos de 2017 e 2018 não há previsão de repasse extraordinário.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 1º da Lei 1266/2010

Fonte de Recursos	2016
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 201.384,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 139.440,00
TOTAL	R\$ 340.824,00

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R\$ 340.824,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias acima.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

Fonte de Recursos	2016	2017
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 201.384,00	R\$ -
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 139.440,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 340.824,00	R\$ -

LEI Nº. 2202/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2090/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2090/2014, de 12 de dezembro de 2014, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2090/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2015 um repasse adicional no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 09/11/2015
EDIÇÃO: 2348
PÁG.274



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº 114/2016

DATA: 13 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.230/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1001-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	3.500,00
	- (três mil e quinhentos reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2002-	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	95.000,00
	- (noventa e cinco mil reais)		
	TOTAL	R\$	98.500,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1002-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2001-	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	90.000,00



PREFEITURA DE
SINOP

	- (noventa mil reais)		
	- (vinte e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2004-	SOLENIDADES E HOMENAGENS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	5.500,00
	- (cinco mil e quinhentos reais)		
TOTAL		R\$	98.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 13 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 114/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) para reforço em dotações já consignadas no orçamento vigente, para fazer face às despesas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foi parcialmente anulada dotação para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal